



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATVIO N.º 014/2019.

REDAÇÃO FINAL

Súmula: Proíbe à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - SANEPAR a cobrança de taxa mínima e a afiação e cobrança de valor ou outra taxa mínima no consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Santana do Itararé - PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - É vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - SANEPAR a cobrança de taxa mínima e a fixação e cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Santana do Itararé/PR.

§ 1.º - Propugno que a concessionária para que nossos usuários tenham a obrigação de pagar somente o valor do serviço efetivamente prestado aos nossos munícipes/usuários, ou seja, o consumo de água efetivamente consumido pelos usuários.

§ 2.º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município de Santana do Itararé) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revoga - se as disposições em contrário, principalmente o § 2.º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 026/2011.

Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 09 de abril de 2019.

Gabinete da Presidência.


Gilson Rosa Pereira
Presidente